

LEI MUNICIPAL Nº 321/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024.

**PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA**

EM 13/05/24

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Monte Santo do Tocantins – TO e adota outras providências.”


Kárita Martins Nava
Séc. Mun. de Adm. e Trabalho
Decreto Nº. 064/2024

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos da Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, APROVOU e Eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Monte Santo do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Monte Santo do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Monte Santo do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Monte Santo do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2024.

